

PROJETO DE LEI N.º , DE 2011
(Do Sr. Rubens Bueno)

Acrescenta o art. 294-A ao Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta o art. 294-A ao Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, a fim de dispor sobre o afastamento do funcionário público de suas funções em caso de prisão em flagrante, preventiva ou temporária.

Art. 2º O Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal – passa a vigorar acrescido do seguinte art. 294-A:

“Art. 294-A. Em caso de prisão em flagrante, preventiva ou temporária, o funcionário público será imediatamente afastado do exercício de suas funções, devendo assumi-las o seu substituto legal, quando houver, a partir do momento da prisão.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Rotineiramente, vemos agentes públicos, mormente prefeitos municipais, despachando de cadeias públicas mesmo após serem presos cautelarmente.

Cremos que o administrador público, agente político ou não, deve ser automaticamente afastado de suas funções em caso de prisão cautelar (flagrante, preventiva ou temporária).

Como dito, e isso raia ao inverossímil, hoje é possível que um prefeito seja preso e não seja automaticamente afastado, chegando-se ao absurdo de governar o Município, mesmo estando na cadeia.

E, fazendo isso, ele pode até mesmo obstar ao bom andamento das investigações, influenciando na produção de provas ou determinando que seus assessores as modifiquem.

Há necessidade, então, de o Código de Processo Penal - Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 – seja alterado e contenha esse preceito, que nos parece deomezinha visibilidade e aceitação por parte da sociedade e da comunidade jurídica.

Assim, a presente proposta determina que, em caso de prisão cautelar (e enquanto ela perdurar), o administrador público deve ser imediatamente afastado de suas funções, devendo assumir o substituto legal.

Pelo exposto, conto com o apoio dos ilustres pares a esta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR